

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

098/2025

PL

Fls: Nº 01

Proc. Nº 2670/2025

Dispõe sobre: "Veda a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a emissão de ruídos, produzidos por veículos automotores, fora dos limites e condições estabelecidas por esta lei e pelas normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

§ 1º Os veículos automotores deverão obedecer aos limites máximos de emissão de ruídos definidos pela Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, ou valores atualizados, conforme interpretação do referido Órgão.

§ 2º No caso de veículo de passageiros até nove lugares e veículos de uso misto derivado de automóvel, o nível atual fica entre 95 e 103 decibéis – dB(A).

§ 3º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 2º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, poderão ser dispensados do atendimento das exigências desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

05-222-2051 | 10-40000000 | 16-31253215 | 17





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA-8000 | ISO 14001

Fis: N° 02

Proc. N° 2670/2025

Art. 3º Considerar-se-á infrator, para os fins desta lei, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 4º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente lei, produzidos por veículos automotores, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - aplicação de multa, de caráter ambiental, lavrada pelo agente fiscalizador competente, no valor de 20 (vinte) Unidade Fiscal de Barueri - Ufib's;

II - aplicação de multa no valor dobrado 40(quarenta) Ufib's na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência.

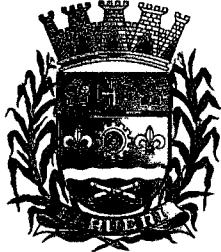
§ 1º A aplicação das penalidades previstas nesta lei não afasta e não isenta o infrator das consequências da infração de outros dispositivos legais, passíveis de apreensão e/ou remoção do veículo.

§ 2º Pare efeitos desta lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º Caso o sistema e componentes de trata o *caput* apresentem irregularidades, os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas na presente norma para os que ultrapassam os limites de emissão de ruídos.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 03

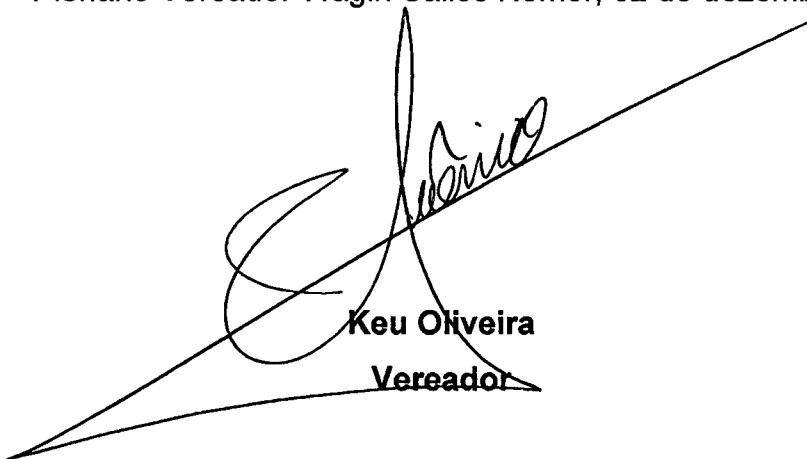
Proc. Nº 26701/2025

§ 2º O sistema de escapamento, ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que o nível de ruído não ultrapasse os limites previsto na legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 02 de dezembro de 2025.

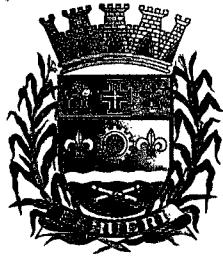


Keu Oliveira
Vereador

Justificativa

A presente propositura busca preservar o sossego das pessoas, que tem sofrido com o excesso de barulho provocado por motocicletas adaptadas, com escapamentos abertos, que tem o poder de provocar ruídos muito acima do tolerado.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 04

Proc. N° 2670/2025

Tal problema precisa ser sanado principalmente para proteger os idosos, pessoas doentes, pessoas com transtorno do espectro autista, especialmente sensíveis ao excesso de barulho.

